



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 202403040001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240226/0001-00

Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Piquet Carneiro identificou a premência de modernizar a gestão pública, particularmente nas áreas de acompanhamento de contratos, elaboração de estudos técnicos preliminares, pesquisa de preços, e elaboração e gestão de processos licitatórios. Em resposta a esta demanda, percebeu-se a necessidade de implementar uma plataforma web tipo SaaS (Software as a Service) e uma aplicação mobile que permitam:

- Otimizar os processos de monitoramento e gestão de contratos, tornando-os mais eficientes e transparentes;
- Automatizar e padronizar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, com auxílio de inteligência artificial, para garantir conformidade e alinhamento com a legislação vigente;
- Facilitar o acesso a sistemas informatizados de pesquisa de preços, de forma a efetivar contratações mais vantajosas e evitar sobrepreços e superfaturamentos;
- Constituir um catálogo eletrônico de bens, serviços e obras, que assegure padronização e simplificação dos processos de licitação;
- Auxiliar na elaboração de fases internas e externas do processo administrativo eletrônico de contratação pública, incluindo minutas de documentos e publicações oficiais;
- Gerenciar processos eletrônicos de contabilidade governamental, com foco na transparência e agilidade dos atos orçamentários;
- Implementar um sistema de certificado de registro cadastral eletrônico para fornecedores, centralizando e simplificando o processo de cadastro e qualificação de prestadores de serviços e fornecedores.





A falta de uma ferramenta integrada que abarque essas funcionalidades resulta em atrasos, ineficiência administrativa e dificuldades na gestão de contratos existentes. A contratação da plataforma e aplicação mobile almeja resolver esses problemas, aumentando a capacidade administrativa de resposta e adaptabilidade às novas exigências legais e sociais de governança, especialmente em alinhamento à Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Portanto, é imprescindível a implementação dessa solução tecnológica para atender de forma eficaz às necessidades emergentes da gestão contratual e administrativa de Piquet Carneiro.

Fundamentação legal

A presente contratação se insere no contexto das necessidades da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, objetivando a locação de uma plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile para otimizar processos internos e melhor servir à população. Esta contratação está intrinsecamente ligada ao cumprimento das funções legislativas e administrativas da Câmara e procura endereçar desafios relacionados à gestão de contratos, elaboração de estudos técnicos preliminares, pesquisa de preços, e demais procedimentos inerentes à administração pública.

As ações promovidas pela área requisitante deverão estar alinhadas aos princípios constitucionais expostos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes e efetivação das propostas apresentadas. A contratação proposta rege-se ainda pelos preceitos da Lei Federal 14.133/2021, que esquadrinha os requisitos para licitações e contratos administrativos, inclusive descrevendo o processo licitatório e suas fases preparatórias no artigo 18.

Dentro dessa perspectiva, entende-se como essencial realizar um planejamento adequado que se compatibilize com o plano anual de contratações e as leis orçamentárias, delineando as considerações técnicas e mercadológicas que embasam a contratação. O planejamento em discussão não apenas precede, mas justifica a fase de licitação, de forma a selecionar a proposição mais vantajosa e aderente às necessidades públicas. A Lei 14.133/2021 versa sobre os procedimentos aplicáveis à contratação, incluindo aspectos como a estimativa de valor, formulação de editais e análise de riscos, fundamentando cada escolha com motivação circunstanciada. Este processo está em perfeita consonância com as diretrizes para governança descritas no artigo 11 da mesma lei, promovendo um ambiente de integridade, eficiência e obtenção de economicidade no manejo dos recursos públicos.

A referida contratação também observará disposições de outras legislações pertinentes, como a Lei 12.846/2013, que trata da responsabilização de pessoas jurídicas em atos lesivos à





administração pública, e a Lei Complementar 123/2006, que institui normas favoráveis às micro e pequenas empresas. Estas leis complementam o quadro legislativo que visa promover um ambiente de contratação justa, transparente e propício ao desenvolvimento econômico e social.

Por fim, a contratação se justifica não apenas pelo atendimento às normativas legais, mas pelo impacto positivo que a disponibilização de plataformas digitais avançadas implica na eficácia da gestão municipal. A área requisitante, identificando a relevância deste avanço tecnológico para sua atuação, requer que se proceda com a licitação para, dessa forma, implementar soluções que ampliam a capacidade de atendimento às demandas públicas e promover uma gestão alinhada aos desafios contemporâneos.

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Piquet Carneiro	Vinícius de Pádua Ricarte Lucena

Descrição dos Requisitos da Contratação

Na elaboração dos requisitos da contratação, é fundamental que sejam definidos critérios que garantam a seleção da proposta mais vantajosa e que, ao mesmo tempo, promovam a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133. Tais critérios e práticas de sustentabilidade devem ser observados ao lado das normas e regulamentações específicas, assim como dos padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para o atendimento do interesse público.

Os Requisitos a seguir formam o conjunto de especificações necessárias e suficientes para a escolha da solução de Locação de plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile, visando o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Piquet Carneiro.

•Requisitos Gerais:

- Compatibilidade com infraestrutura de TI existente na Câmara Municipal de Piquet Carneiro.
- Capacidade de integração com sistemas administrativos, financeiros e de comunicação da Câmara Municipal.
- Escalabilidade para suportar aumento no número de usuários e carga de trabalho sem degradação de desempenho.
- Suporte e atualização contínua durante o período de vigência do contrato.

•Requisitos Legais:





- Adoção de medidas de segurança da informação em conformidade com a LGPD.
- Controles de acesso diferenciados e personalizáveis de acordo com o perfil do usuário.
- Cumprimento das exigências da Lei 14.133, em especial o Art. 23, relacionado à estimativa do valor da contratação e o Art. 24, quanto ao sigilo do orçamento estimado, quando justificado.

• Requisitos de Sustentabilidade:

- Soluções com baixo consumo de energia e recursos, de acordo com as melhores práticas de sustentabilidade.
- Provisões para logística reversa, quando aplicável, visando o adequado desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

• Requisitos da Contratação:

- Soluções que assegurem a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados processados e armazenados.
- Plataformas adaptáveis às diversas legislações sobre contratações públicas e alterações futuras.
- Facilidade de uso e uma interface intuitiva para os usuários, com suporte técnico e treinamento inclusos.
- Comunicação eficiente e integrada entre as diversas áreas da Câmara Municipal de modo a facilitar o acompanhamento e gestão de contratos.

Os requisitos listados visam garantir o atendimento pleno das especificações do objeto desta contratação. É imprescindível que a futura solução contratada seja efetiva, eficiente e esteja alinhada às necessidades da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, sem estabelecer especificações excessivas ou desnecessárias que poderiam restringir indevidamente o caráter competitivo do processo licitatório.

Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de uma plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile destinada à Câmara Municipal de Piquet Carneiro identificou as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, onde a Câmara Municipal negociaria diretamente com uma empresa especializada na provisão de soluções SaaS e aplicativos móveis, garantindo que a especificidade do serviço e a capacidade técnica do fornecedor estejam alinhadas à demanda específica do órgão;





- Contratação através de terceirização, que envolve a seleção de um fornecedor para gerenciar integralmente a solução SaaS e o aplicativo móvel, incluindo suporte técnico, manutenção e atualizações conforme necessário;
- Formas alternativas de contratação, como o uso de Ata de Registro de Preços de outro órgão, consórcios públicos para obtenção de melhores preços e condições, ou parcerias público-privadas que possam oferecer vantagens econômicas a longo prazo.

Após a análise das soluções disponíveis, ponderou-se que a contratação direta com o fornecedor é a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Piquet Carneiro. Essa opção possibilita:

- A personalização da plataforma e do aplicativo para se adequar às particularidades da gestão municipal;
- A garantia da responsabilidade direta do fornecedor pelo desempenho adequado do sistema durante o período contratual;
- A flexibilidade para negociação das condições contratuais, como escopo de serviços, custos, prazos e suporte técnico;
- Melhores condições de monitoramento e fiscalização do contrato pela Câmara Municipal.

Desta forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos inerentes à contratação, bem como os requisitos legais e as necessidades específicas da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, recomenda-se a contratação direta com o fornecedor como a solução mais eficaz e eficiente para a obtenção da plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile desejados.

Descrição da solução como um todo

A presente contratação abarca a disponibilização de licenças para múltiplas plataformas web e sistemas integrados, com o objetivo de proporcionar à Câmara Municipal de Piquet Carneiro um conjunto de ferramentas essenciais para a gestão de contratos, elaboração de estudos técnicos preliminares, pesquisa de preços, padronização de itens para licitação, organização do processo administrativo eletrônico de contratação, e gestão eletrônica da contabilidade governamental. Levando em consideração as jurisprudências relativas à Lei nº 14.133 e o caráter adaptativo e escalável exigido por tais sistemas, define-se a seguinte estimativa para as quantidades a serem contratadas:





- Um sinal de que a Contratada oferecerá um Sistema de Gestão de Contratos, capaz de operar em ambiente web, em conformidade com a Lei 14.133, garantindo a segurança da informação e adaptabilidade a variados cenários de contratação pública.
- Uma licença para a Plataforma Web de Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), englobando inteligência artificial para assegurar o compliance com os elementos dispostos no § 1º Art. 18 da Lei 14.133.
- Uma licença para a Plataforma Web de Pesquisa de Preços, desenhada para integrar-se com os principais bancos de dados públicos e sistemas de referência previstos pelo Art. 23 da Lei 14.133, incluindo atualização bimestral e provisão de relatórios.
- Uma licença para o Catálogo Eletrônico de Bens, Serviços e Obras, visando a padronização e a elaboração de minutas documentais alinhadas aos artigos específicos da Lei 14.133, com ênfase em análise de contratações anteriores e revisão das sugestões da consulta pública.
- Uma licença para a Plataforma Web para Elaboração, Organização e Controle dos Processos Eletrônicos de Contratações Pública, respeitando os princípios da eficiência, transparência e segurança da informação, conforme requisitos estabelecidos nos arts. 17 e 72 da Lei 14.133 e da legislação correlata.
- Uma licença para a Plataforma Web para Elaboração, Organização e Controle dos Processos Eletrônicos de Contabilidade Governamental, respeitando os princípios da eficiência, transparência e segurança da informação, conforme requisitos da Lei 14.133 e da legislação correlata.
- Uma licença para o Sistema de Certificado de Registro Cadastral Eletrônico de Fornecedores, estipulando um mecanismo de consulta e controle que esteja em stricto sensu com as normativas da Lei 14.133, permitindo um controle assertivo e confiável dos registros cadastrais.

Cada licença deverá ser capaz de suportar um número ilimitado de usuários, considerando a necessidade de adaptação ao crescimento orgânico da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piquet Carneiro e o possível aumento na demanda por fiscalização e gestão de contratos.

É importante salientar que a escolha das quantidades estimadas leva em consideração uma profunda análise de mercado, comparação de funcionalidades, e compromisso com as melhores práticas de gestão pública e com as jurisprudências correlatas à aplicação da Lei nº 14.133. Desta forma, almeja-se atingir o resultado de contratação mais vantajoso possível, seguindo os





princípios estabelecidos por lei e garantindo uma prestação de serviços pública efetiva e alinhada ao interesse coletivo.

Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Qtd	Und
1	Plataforma web para gestão de contratos	9	Mês
2	Plataforma web para elaboração dos estudos técnicos preliminares	9	Mês
3	Licença de uso de plataforma web para realização de pesquisa de preços	9	Mês
4	Plataforma web de Catálogo eletrônico de bens, serviços e obras	9	Mês
5	Plataforma web de processo administrativo eletrônico de contratação pública	9	Mês
6	Processo administrativo eletrônico de contabilidade governamental	9	Mês
7	Certificado de registro cadastral eletrônico	9	Mês
8	Parametrização e capacitação na plataforma de gestão de contratos 1,000 Serviço	1	Serviço
9	Parametrização e capacitação na plataforma de elaboração dos estudos técnicos preliminares	1	Serviço
10	Parametrização e capacitação na plataforma de pesquisa de preços	1	Serviço
11	Parametrização e capacitação na plataforma de elaboração do catálogo eletrônico de bens, serviços e obras	1	Serviço
12	Parametrização e capacitação na plataforma do processo eletrônico de contratação pública	1	Serviço
13	Parametrização e capacitação na plataforma do processo administrativo eletrônico de contabilidade	1	Serviço





governamental

14	Parametrização e capacitação na plataforma do processo administrativo eletrônico de emissão e controle do certificado de registro cadastral	1	Serviço
----	---	---	---------

Do catálogo de bens, serviços e obras

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente o artigo 19 que menciona a possibilidade de adoção de um catálogo eletrônico de padronização de compras por todos os entes federativos e seu § 2º que permite a não utilização desse catálogo mediante justificativa, esclarece-se os fundamentos da Câmara Municipal de Piquet Carneiro para não se valer do CATSERV, o catálogo de serviços do governo federal. As fragilidades do sistema CATSERV observadas impõem desafios significativos para a eficiência administrativa da Câmara, que incluem:

- Ineficiência na busca dos códigos dos catálogos de materiais e serviços, o que converte o processo de pesquisa em uma atividade morosa e ineficiente.
- Descrições excessivamente detalhadas dos itens no catálogo, que demandam conhecimento técnico específico, dificultando a correta identificação por parte dos servidores responsáveis pelas compras.
- Rigidez no sistema que evita a adequação dos itens às especificidades da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, limitando a padronização somente para itens genéricos que podem não atender às demandas da administração pública.
- Dificuldades no planejamento anual das contratações devido à ineficácia da pesquisa e à rigidez do catálogo, prejudicando a identificação precisa dos itens necessários.
- Impacto negativo na celeridade do processo licitatório devido aos atrasos na elaboração de editais decorrentes das fragilidades do sistema.

Ademais, destacam-se os impactos decorrentes da utilização do formato atual do CATMAT e CATSERV na administração pública da Câmara Municipal de Piquet Carneiro:

- O tempo para realização das contratações é excessivamente dilatado devido à ineficiência da busca e intervenções manuais necessárias.
- Há um aumento considerável do risco de erros na seleção dos produtos, o que pode acarretar em desperdícios dos recursos públicos.





- Os desafios de padronização e a imprecisão nas informações comprometem também a fiscalização dos contratos, afetando a transparência e o controle.
- Empresas potencialmente interessadas podem ser desestimuladas a participar das licitações devido à complexidade e lentidão do sistema.

Diante dessas considerações, a Câmara Municipal de Piquet Carneiro está comprometida com a busca por eficiência e adequação dos processos licitatórios às suas necessidades ao elaborar um catálogo próprio que possibilite maior flexibilidade e utilizar ferramentas de busca avançadas para simplificar a identificação dos itens por parte dos servidores. Todas essas medidas corroboram para a não utilização do CATSERV na forma como se encontra, em conformidade com a Lei 14.133/2021 - artigo 19, inciso II, combinado com seu parágrafo segundo - constituindo uma decisão fundamentada no intuito de promover a eficiência, a economicidade, a transparência e a competitividade nas contratações públicas.

Estimativa do valor da contratação					
Item	Descrição	Qtd	Und	V. Mensal	V. Total
1	Plataforma web para gestão de contratos	9	Mês	1.083,33	9.749,97
2	Plataforma web para elaboração dos estudos técnicos preliminares	9	Mês	1.146,67	10.320,03
3	Licença de uso de plataforma web para realização de pesquisa de preços	9	Mês	873,33	7.859,97
4	Plataforma web de Catálogo eletrônico de bens, serviços e obras	9	Mês	1.260,00	11.340,00
5	Plataforma web de processo administrativo eletrônico de contratação pública	9	Mês	1.976,67	17.790,03
6	Processo administrativo eletrônico de contabilidade governamental	9	Mês	1.593,33	14.339,97
7	Certificado de registro cadastral eletrônico	9	Mês	963,33	8.669,97
8	Parametrização e capacitação na plataforma de gestão de contratos 1,000 Serviço	1	Serviço	3.400,00	3.400,00
9	Parametrização e capacitação na	1	Serviço	3.626,67	3.626,67





plataforma de elaboração dos estudos técnicos preliminares

10	Parametrização e capacitação na plataforma de pesquisa de preços	1	Serviço	3.150,00	3.150,00
11	Parametrização e capacitação na plataforma de elaboração do catálogo eletrônico de bens, serviços e obras	1	Serviço	3.206,67	3.206,67
12	Parametrização e capacitação na plataforma do processo eletrônico de contratação pública	1	Serviço	3.306,67	3.306,67
13	Parametrização e capacitação na plataforma do processo administrativo eletrônico de contabilidade governamental	1	Serviço	3.166,67	3.166,67
14	Parametrização e capacitação na plataforma do processo administrativo eletrônico de emissão e controle do certificado de registro cadastral	1	Serviço	2.583,33	2.583,33

Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços, conforme estabelecida nos incisos II e IV do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi criteriosamente adotada pelas seguintes razões:

1. Precisão dos Valores: A consulta direta a fornecedores proporciona uma visão atual e precisa dos valores praticados no mercado, uma vez que possibilita a obtenção de propostas e cotações detalhadas e recentes que refletem as condições atuais de oferta e procura.

2. Contexto de Mercado Específico: A análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública (inciso II) permite uma compreensão dos padrões de custos historicamente aceitos e praticados nas contratações públicas, conferindo uma base sólida para a avaliação e comparação de preços recebidos na pesquisa direta com fornecedores (inciso IV).





3. Complementariedade dos Métodos: A combinação das informações obtidas por meio das contratações anteriores (inciso II) com a pesquisa direta com fornecedores (inciso IV) possibilita uma análise comparativa mais abrangente e a identificação de uma faixa de preço justa e representativa para o objeto a ser contratado.

4. Transparência na Definição do Valor: A adoção combinada desses incisos respalda a transparência na formação do preço de referência, demonstrando um processo claro e baseado em múltiplas fontes verificáveis para a determinação do valor estimado da contratação.

5. Conformidade com o Mercado: A escolha dos fornecedores para cotação não é aleatória, mas sim uma seleção informada baseada em critérios objetivos e estratégicos, provendo garantia de que o valor estimado para a contratação será compatível com os valores praticados no mercado e que se está contratando uma solução custo-efetiva para a Administração Pública.

6. Garantia de Eficiência e Economicidade: A justificativa para a escolha do valor de referência baseia-se no compromisso da Administração com os princípios de eficiência e economicidade, essenciais para a lisura e o sucesso do processo de contratação pública, alinhando o interesse público com as melhores práticas de mercado.

Portanto, a elaboração do valor de referência com base nos parâmetros estabelecidos nos incisos II e IV do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 reflete não apenas um cumprimento à legislação, mas também um cuidado da Administração em garantir um processo de aquisição que se pautar pela obtenção da proposta mais vantajosa e transparente, e que esteja em conformidade com as exigências de uma contratação pública eficaz.

Lei complementar nº 123/2006

As providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro quanto à contratação da locação de plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile levam em consideração as disposições da Lei 14.133/2021 e os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Tendo em vista a natureza e a complexidade do objeto licitado, seguem as justificativas técnicas e fundamentações para a não adoção do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

- A complexidade técnica do objeto licitado exige capacidades específicas que podem não estar presentes no contingente das microempresas e empresas de pequeno porte locais





ou regionais, o que poderia comprometer a adequação e efetividade da solução a ser contratada.

- O valor estimado para a contratação da locação da plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile é superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, o que implica na inviabilidade da aplicação do critério de desempate exclusivo para essas empresas, em conformidade com os arts. 4º, I e II, e 47 da Lei 14.133/2021.
- A necessidade de interoperabilidade e integração com outros sistemas da Administração Pública muitas vezes requer o envolvimento de empresas com maior capacidade de investimento em tecnologia e inovação, o que pode ultrapassar os recursos técnicos e financeiros típicos das microempresas e empresas de pequeno porte.
- Adicionalmente, observa-se que não há um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conforme o inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- A busca pelo desenvolvimento econômico e social não deve se sobrepor à necessidade de garantir a melhor execução possível do contrato, especialmente tendo em vista os requisitos de segurança e conformidade com a LGPD requeridos, justificando a adoção de critérios mais ampliativos em termos de competitividade e capacitação técnica dos potenciais contratados.
- Determina-se, portanto, a não aplicação dos favorecimentos previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para este processo licitatório especificamente, amparando-se na exceção indicada pelo inciso II do art. 49 da mesma lei, que garante a não aplicabilidade dos artigos quando não houver o número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como MPEs sediados local ou regionalmente, além da obrigatoriedade de observância à viabilidade técnica e a vantagem para a administração pública.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de realizar a licitação para locação da plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile, dividida em quatro lotes distintos, é uma estratégia adotada em prol da eficiência e economicidade, bem como para se adequar às especificidades e necessidades da Administração Pública. Tal medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento a seguir:





- O lote I, contemplando o módulo específico e a respectiva capacitação, busca alinhar as soluções tecnológicas com a necessidade de garantir que os servidores estejam devidamente aptos a utilizar o sistema, potencializando a eficácia da solução contratada.
- De maneira similar, os lotes II e III também agregam módulos individuais e capacitação relacionada, permitindo um direcionamento especializado dos recursos e esforços de treinamento para cada módulo.
- O lote IV, que agrupa os módulos de pesquisa de preços, estudo técnico preliminar, processo de contratação pública e gestão de contratos, visa uma integração estratégica desses sistemas, já que cada um desses módulos se complementa e faz parte de um processo contínuo e interligado de gestão de contratações públicas. A integração promove uma gestão mais coesa, facilita o treinamento dos usuários e pode resultar em economia de escala e eficiência operacional.

A divisão em lotes é justificada tecnicamente pela natureza complementar e interdependente dos módulos que compõem o lote IV, ressaltando que a adjudicação por itens individuais prejudicaria a sinergia entre as soluções e diminuiria a efetividade do processo como um todo. Legalmente, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi baseada em parâmetros de mercado, tomando em consideração a vantagem econômica derivada do agrupamento dos serviços. A adoção de lotes específicos para módulos complementares é, portanto, uma escolha consciente para garantir a obtenção de resultados mais eficientes e economicamente vantajosos para a administração.

Em conformidade com os princípios de planejamento e transparência estabelecidos na referida legislação, todas as justificativas técnicas e legais foram devidamente documentadas e estarão à disposição para consulta e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo, assegurando a integridade do processo licitatório e a conformidade com as normas vigentes.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação da locação de plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Piquet Carneiro para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento estratégico visa garantir a eficiência e a eficácia das atividades legislativas e administrativas, cumprindo com o princípio do planejamento, conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei 14.133.





A inserção desse processo no Plano de Contratações Anual reflete a intenção deliberada da gestão pública em adotar soluções tecnológicas modernas que permitam otimizar processos, melhorar a comunicação com a população e garantir a transparência das atividades da Câmara. Dessa forma, confirma-se o comprometimento com:

- A otimização dos procedimentos internos, por meio da automação e gestão eletrônica de contratos;
- O aprimoramento da qualidade de serviços oferecidos à população, que passam a contar com uma plataforma mais acessível e eficiente;
- A observância das diretrizes orçamentárias do município, com uso racional dos recursos e investimentos alinhados com as necessidades e prioridades da Câmara;
- O respeito ao cronograma previsto, assegurando que as etapas do processo licitatório e de contratação observem os tempos e modos de execução estrategicamente planejados.

A adequada execução do processo de contratação, alinhada ao Plano de Contratações Anual, permite ainda que se garanta a continuidade dos trabalhos da instituição sem interrupções ou inconsistências, consolidando um planejamento eficiente em prol do serviço público. Destaca-se a importância dessa iniciativa para a conformidade com os dispositivos legais e o atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Da prova de conceito

A prova de conceito é um procedimento crucial implementado como uma etapa adicional no processo de licitação para assegurar a conformidade da solução ofertada com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência. Este procedimento consiste na execução de um modelo prático, em escala reduzida, que utiliza as experiências anteriores e conhecimentos técnicos do fornecedor para demonstrar, de forma concreta, a capacidade da solução proposta em atender aos requisitos definidos pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro.

A realização da prova de conceito ocorrerá após a fase de lances do Pregão e será aplicada exclusivamente ao fornecedor com a melhor proposta classificada. O licitante deverá apresentar, dentro de um contexto operacional delimitado, a aplicação prática dos módulos e funcionalidades da plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile, comprovando assim a eficácia e adequação da solução ao contexto e às demandas específicas da Câmara Municipal.





O resultado satisfatório da prova de conceito atestará a competência técnica do licitante para a execução do contrato, validando a aderência completa às especificações do Termo de Referência. Caso o licitante não consiga demonstrar a viabilidade técnica e funcional da solução proposta, resultando em uma insuficiência na prova de conceito, haverá sua desclassificação e a convocação do segundo melhor classificado para submeter-se ao mesmo processo. Este escalonamento prosseguirá sucessivamente, até que um licitante demonstre capacidade técnica comprovada para a entrega da solução de forma completa e satisfatória.

É imperativo enfatizar que a execução bem-sucedida da prova de conceito é uma condição mandatória para a qualificação final do licitante e subsequente adjudicação do contrato, constituindo-se, assim, um mecanismo de segurança que assegura o comprometimento com o interesse público e a efetividade da contratação.

Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a locação de plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile compreendem a obtenção de ganhos em eficiência, transparência e agilidade nas operações da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, alinhada à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir dos mandamentos da referida Lei, espera-se:

- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, gerando otimização dos recursos públicos alocados para tecnologia da informação.
- Estabelecer tratamento isonômico com todos os possíveis fornecedores, impedindo favoritismos e contribuindo para a integridade do processo licitatório, conforme o Art. 11 da Lei 14.133.
- Impedir contratações com valores acima do mercado, evitando o sobrepreço, conforme princípios de economicidade estabelecidos no Art. 11 e Art. 23 da Lei 14.133.
- Promover a inovação, com a adoção de uma plataforma web e aplicação mobile atualizadas, visando a melhor experiência do usuário e maior eficiência nos procedimentos internos.
- Adequar-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável por meio da escolha de uma solução que possa contribuir para a economia local ou nacional, em linha com o Art. 26 da Lei 14.133.





- Atingir elevados níveis de eficiência e efetividade administrativa, com redução de tempo em processos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133.
- Alinhar a contratação ao planejamento estratégico da Câmara Municipal e às leis orçamentárias, conforme o estabelecido no Art. 12, inciso VII e Art. 18 da Lei 14.133.
- Promover transparência e publicidade nas contratações, em observância ao Art. 12, Art. 18 e ao princípio da publicidade previsto no Art. 5º da Lei 14.133.
- Garantir a formação de cadastro de fornecedores sólido e confiável, possibilitando a identificação rápida de parceiros qualificados para futuras necessidades de contratação.
- Estabelecer um procedimento de logística reversa para bens e refugos quando aplicável, em consideração aos possíveis impactos ambientais relacionados ao Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133.

A consecução desses resultados permitirá não apenas o atendimento às necessidades imediatas da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, mas também posicionar a entidade como um referencial em gestão moderna e responsável perante a sociedade, complementando os objetivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação da locação de plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile, a Câmara Municipal de Piquet Carneiro adotará as seguintes providências:

- 1. Designação de Equipe Técnica:** Será designada uma equipe composta por servidores qualificados, com experiência em licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação profissional, para gerenciar o processo licitatório e fiscalizar a execução contratual, conforme o Art. 7º da Lei 14.133.
- 2. Capacitação:** Realização de treinamentos para a equipe técnica, abrangendo o manejo da plataforma e da aplicação, bem como as melhores práticas em gestão de contratos e fiscalização de SaaS e aplicativos móveis.
- 3. Elaboração de Termo de Referência:** Criação de um termo de referência detalhado com base no estudo técnico preliminar, descrevendo os requisitos essenciais, funcionalidades esperadas, critérios de segurança e conformidade com a LGPD.





4. Integração com sistemas existentes: Avaliação da infraestrutura de TI já existente na Câmara Municipal e planejamento para assegurar a compatibilidade e a integração adequadas com a nova plataforma e aplicação mobile.

5. Estabelecimento de Cronograma: Elaboração de um cronograma para cada etapa do processo licitatório e de implementação da solução, garantindo prazos suficientes para sua conclusão satisfatória.

6. Criação de Matriz de Riscos: Desenvolvimento de uma matriz de riscos para identificar potenciais problemas e propor medidas preventivas ou corretivas a serem adotadas em toda a vida contratual.

7. Comunicação e Transparência: Manutenção da transparência do processo licitatório e da execução contratual, com a publicização das informações relevantes em sítio eletrônico oficial, de acordo com o Art. 12 da Lei 14.133.

8. Segurança da Informação: Implementação e verificação das medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, assegurando o cumprimento das exigências da LGPD.

9. Consultas ao Mercado: Realização de consultas e audiências públicas para coleta de feedback e otimização do termo de referência ou do projeto básico.

10. Verificação de Adequação Orçamentária: Confirmação da existência de verba orçamentária destinada e disponibilidade financeira para a contratação, em alinhamento ao Art. 18 e Art. 23 da Lei 14.133.

11. Procedimentos de Contratação: Estabelecimento de procedimentos internos claros e objetivos para a contratação e a gestão contratual, a fim de evitar ambiguidades e impasses durante a execução do contrato.

12. Análise de Resultados: Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos com a contratação, promovendo o alinhamento às necessidades da Câmara Municipal e a busca contínua por eficiência e eficácia nos serviços prestados.

Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as diretrizes da Lei 14.133/2021 e as especificidades do objeto da contratação para Locação de plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro, a adoção do sistema de registro de preços não foi considerada apropriada para o





presente processo. As justificativas para essa decisão estão fundamentadas nas particularidades da contratação em questão e nas disposições legais referentes ao registro de preços.

- A natureza específica do serviço de tecnologia da informação, que envolve locação de plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile, demanda uma solução customizada, que atenda às necessidades pontuais da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, o que não se coaduna com o conceito de aquisições padronizadas e repetitivas previstas no sistema de registro de preços.
- Conforme o Art. 83 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é facultativo e não obriga a Administração a contratar, sendo vantajoso apenas quando há previsibilidade de demanda frequente, o que não se aplica ao caso concreto, dado o caráter singular da contratação e a ausência de contratações recorrentes de mesma natureza.
- O Art. 85 da mesma lei estipula que para a contratação de serviços pelo sistema de registro de preços, há necessidade de obras ou serviços de execução frequente. A locação de uma plataforma SaaS e aplicação mobile é um serviço que será contratado para atender a uma necessidade contínua e não fragmentada, o que descaracteriza a recorrência necessária para o registro de preços.
- Segundo o § 4º do Art. 86 da Lei 14.133/2021, a adesão ao registro de preços por órgãos não participantes da ata está limitada a um quantitativo que não exceda ao dobro do indicado para o órgão gerenciador e participantes. Essa limitação indica que o registro de preços é mais adequado quando o objeto da contratação permite quantitativos bem definidos e divisíveis, o que novamente não se alinha com os requisitos do serviço a ser contratado.
- A exclusividade da solução tecnológica contratada e a confidencialidade associada ao desenvolvimento e manutenção da plataforma e da aplicação também são fatores que inviabilizam o mecanismo de registro de preços. A natureza dos serviços requer customização e suporte contínuo, que não se enquadram na padronização e na possibilidade de fornecimento por diferentes prestadores previstos no registro de preços.
- O controle e a gestão eficaz de contratos de natureza tecnológica, como os aqui presentes, exigem uma dinâmica contratual direta e específica, com um fornecedor escolhido por meio de licitação que cumpra todos os critérios técnicos e de segurança estabelecidos pela Câmara Municipal, garantindo, assim, o alinhamento às necessidades





de TI e às políticas de segurança digital vigentes, evitando riscos que poderiam ser potencializados com um registro de preços.

Portanto, fundamenta-se a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação, alicerçada nos princípios de eficiência, economicidade, e adequação ao interesse público, visando assegurar a contratação mais vantajosa e apropriada para a Administração Pública, em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021.

Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação de empresas na forma de consórcio para o objeto da presente licitação, que é a locação de plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile, é vedada com fundamento em justificativas tecnicamente fundamentadas.

- A complexidade técnica e a natureza específica do objeto licitado não justificam a necessidade de combinações de capacidades técnicas e financeiras providas por um consórcio de empresas, uma vez que a solução requerida pode ser plenamente fornecida por uma única empresa detentora da especialização necessária.
- O risco de gestão compartilhada inerente à formação de consórcios pode comprometer a agilidade e a eficácia na prestação dos serviços, aspectos cruciais para a performance e a segurança da plataforma web SaaS e aplicação mobile a serem implementadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro.
- O envolvimento de múltiplos agentes em um consórcio poderia dificultar a fiscalização e a gestão contratual, indo contra o Art. 7º da Lei 14.133, que salienta a importância da designação de agentes públicos com atribuições específicas e capacitação compatível para a gestão de contratos.
- O Art. 26 da Lei 14.133 incentiva práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável e a concorrência justa, aspectos que podem ser melhor atendidos pela participação de empresas individuais que fomentem o mercado por meio da competitividade própria de empresas autônomas.
- Vedar a participação de empresas em forma de consórcio assegura que a formulação de propostas seja feita com maior foco e especialização, considerando o Art. 11 que sinaliza a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração





Pública, eliminando os potenciais conflitos de interesses e diluição de responsabilidades que um consórcio poderia trazer.

Portanto, fundamentado nos artigos supracitados e em conformidade com o Art. 15, que dispõe sobre as normas de participação de consórcios em licitações, conclui-se que a vedação da participação de empresas em forma de consórcio para esta contratação é medida que se alinha ao interesse público e aos princípios de eficiência, economicidade, melhoria da competitividade e adequação às necessidades específicas da Administração Pública local.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A adoção de soluções tecnológicas na forma de plataformas web tipo SaaS (Software as a Service) e aplicativos móveis está em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133, promulgada em 1º de abril de 2021. Esta seção detalha os possíveis impactos ambientais relacionados à locação da plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, bem como as respectivas medidas mitigadoras que deverão ser adotadas conforme prevê a legislação.

- Consumo de energia: Tendo em vista que as soluções em nuvem centralizam os dados em servidores, pode haver um aumento significativo no consumo de energia elétrica nos data centers. **Medidas mitigadoras:** A contratada deverá utilizar, na medida do possível, centros de dados que empreguem energia de fontes renováveis e sistemas eficientes de refrigeração e gerenciamento de energia.
- Uso de recursos: A infraestrutura de servidores e outros equipamentos tecnológicos requer a utilização de recursos naturais para sua fabricação e operação. **Medidas mitigadoras:** Priorização de fornecedores que possuam políticas claras de sustentabilidade na produção de hardware e promovam a reciclagem e reaproveitamento de componentes.
- Emissões de carbono: Operações de data centers contribuem para as emissões de CO₂, impactando as mudanças climáticas. **Medidas mitigadoras:** Adoção de créditos de carbono e políticas de compensação de emissões, além de otimizar a eficiência dos sistemas para reduzir o uso de energia.
- Resíduos eletrônicos: A eventual troca de equipamentos pode gerar lixo eletrônico, que é prejudicial ao meio ambiente quando não descartado corretamente. **Medidas mitigadoras:** Implementação de logística reversa e parcerias com empresas especializadas na destinação apropriada de resíduos eletrônicos.





Assim, a contratação proposta deve incorporar, em seus critérios, fornecedores que demonstrem responsabilidade socioambiental e que estejam alinhados com as práticas de sustentabilidade, atestando seu compromisso com a preservação ambiental e o atendimento à legislação em vigor. Dessa forma, reforça-se a necessidade de uma seleção criteriosa da contratada, com vista não apenas à eficiência e eficácia da solução a ser implementada, mas também ao seu alinhamento com estratégias de desenvolvimento sustentável, visando a mitigação de impactos ambientais e contribuindo para o atendimento do interesse público conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133.

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada das disposições da Lei 14.133/2021 e no estudo aprofundado do processo de contratação da locação de plataforma web tipo SaaS e aplicação mobile para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, chegamos a um posicionamento conclusivo favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação. Os seguintes pontos fundamentam esse posicionamento:

- Análise de mercado demonstrou que a solução proposta é consistente com os valores praticados pelo mercado, estando, assim, de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- A contratação está alinhada ao princípio da economicidade e ao interesse público, conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que foi realizada uma extensa busca por tecnologias eficientes, que resultou na seleção de uma solução capaz de atender de maneira eficaz às necessidades da Câmara Municipal.
- A plataforma proposta atende integralmente ao Art. 18 e ao § 1º desse artigo, contemplando a descrição detalhada da necessidade da contratação, levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica da solução escolhida, estimativa de valor, e a demonstração do alinhamento ao planejamento da Administração.
- A necessidade de modernização da gestão contratual por meio de uma solução SaaS e aplicação mobile é estratégica para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal, favorecendo a transparência e o controle efetivo dos processos internos de acordo com o Art. 12 da Lei 14.133/2021.
- A solução escolhida promove a eficiência administrativa e operacional, um dos pressupostos da Lei, especialmente no que tange ao uso das tecnologias de informação no processo licitatório, como fundamenta o Art. 12, inciso VI.





- O caráter escalável da solução garante a adequação ao crescente número de usuários, assegurando que a contratação atenda às necessidades futuras, em conformidade com o princípio do planejamento presente na Lei 14.133/2021.
- A contratação provou ser técnica e economicamente justificável, pois se alinha com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal e está coerente com o planejamento e orçamento existentes, contribuindo para resultados satisfatórios e cumprindo o que é estipulado pelo Parágrafo único do Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Foram consideradas as boas práticas da gestão e fiscalização contratual, assegurando a formação de agentes públicos capacitados, tal qual estipula o Art. 7º da Lei 14.133/2021, para garantir a eficiência no acompanhamento da execução contratual.
- A contratação não propõe qualquer forma de consórcio empresarial, estando assim em consonância com o Art. 14 da Lei 14.133/2021, o que mitiga os riscos relacionados a conflitos de interesse ou de sobrepreço.
- Adicionalmente, a solução está de acordo com as diretrizes de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, o que atende o inciso XII do § 1º do Art. 18, pois promove a redução do uso de papel e otimiza processos, contribuindo para a redução da pegada de carbono da instituição.

Conclui-se, portanto, que a locação de plataforma web tipo SaaS e aplicação móvel para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro é uma contratação viável e razoável que atende às disposições legais vigentes e aos princípios essenciais para a Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Piquet Carneiro / CE, 4 de março de 2024

DANIELE MACHADO DE LIMA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

